

**ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
COMISSÃO DE DIREITO DE TRÂNSITO
DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS, NO
EXERCÍCIO DE 2021, REALIZADA EM
11/08/2021.**

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (11/08/2021), às dezenove horas (19h), no aplicativo Zoom Vídeo Communications da OAB/GO, foi instalada a 6ª Reunião Ordinária da Comissão de Direito de Trânsito da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, no exercício de 2021, sob a Presidência da Dra. Eliane Nogueira da Silva. **Estiveram presentes e justificaram ausência os membros:** conforme lista de presença anexa. **1. VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM E ABERTURA.** Verificada a existência de quórum, a Presidente da Comissão declarou aberta a reunião. **2. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM:** Aprovada na data da própria Reunião. **3. COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** **3.1** Proposta de acordo apresentada pelo DETRAN/GO, nos autos da Ação Civil Pública (ACP) ajuizada pela OAB/GO, com a presença do Procurador de Prerrogativas, Dr. Augusto Siqueira. Iniciados os trabalhos, a Dra. Eliane, informou aos presentes, que o DETRAN apresentou proposta de acordo, nos autos da ACP (processo de nº 1006938-38.2019.4.01.3500), juntando aos autos, a Portaria de nº 130/2021, defendendo que a referida portaria cumpre, integralmente, o Estatuto da OAB e o objeto da demanda, além de melhor orientar seus servidores nos atendimentos prestados aos advogados. Feita essa explanação inicial, a Dra. Eliane indagou, os presentes, se a referida portaria estaria sendo integralmente cumprida pelo DETRAN/GO, atendendo os direitos e prerrogativas dos advogados, na prática. Aberta a oportunidade, a unanimidade manifestou que após a publicação da referida portaria, não tiveram qualquer problema no atendimento prestado pelo DETRAN/GO, e que a portaria está atendendo os anseios da advocacia. O Dr. Augusto destacou que o primeiro ponto de análise da proposta de acordo apresentada, é justamente esse: certificar se a Portaria 130/2021 está atendendo os anseios da advocacia e o estatuto da OAB. Feita essa primeira introdução, a Dra. Eliane destacou um ponto de grande preocupação, e que merece ser considerada nessa oportunidade, que é: em caso de acordo, existe o grave risco da referida portaria ser revogada ou alterada, retirando ou reduzindo os direitos dos advogados, com a mudança de gestão do DETRAN/GO, e respectiva substituição da Diretoria, que atualmente é composta, em sua maioria, por advogados, mas poderá ser ocupada, futuramente, por pessoas que não são da área de direito, como já ocorreu por várias vezes no passado, e todo o trabalho realizado pela Comissão de Trânsito e pela OAB/GO, perecer. Sobre esse ponto, a Dra. Eliane sugeriu, que caso seja decidido pela composição, que haja a inserção de cláusula penal, com imposição de pesada multa, a ser aplicada em caso de descumprimento do pactuado, numa tentativa de garantir, que independente da mudança de gestão, os novos ocupantes dos cargos de diretoria respeitarão o acordo entabulado entre as partes, coibindo, dessa forma que ocorra a revogação, ou alteração, da portaria 130/2021, no que tange aos

direitos do advogado. Passada a palavra ao Dr. Augusto, informou que é possível formalizar o acordo nos moldes sugeridos pela Dra. Eliane, e que, afim de trazer maior segurança em relação ao acordo, e no seu cumprimento, poderá propor, ao DETRAN/GO, que faça a alteração na referida portaria, mais precisamente na parte dos “Considerandos” para que, ao invés de constar a liminar proferida nos autos do referido processo, passe a constar a ACP, e o acordo entabulado entre as partes, informação que deverá ser inserida, também, no corpo da própria portaria, deixando expresso, e clara, a existência de acordo homologado em juízo sob pena de aplicação de multa. Feitas todas essas explanações, a Dra. Eliane passou a replicar as seguintes indagações, apresentadas pelos membros da CDT, ao Dr. Augusto, quais sejam: A) o DETRAN/GO, na qualidade de Autarquia Estatal, possui legitimidade para assumir o ônus da imposição clausula penal, com aplicação de multa em caso de descumprimento do acordo? B) Caso haja a necessidade de executar o acordo quem será o beneficiário da multa por descumprimento? C) Em caso de não haver acordo, há grandes possibilidades de o juiz declarar o processo extinto sem julgamento de mérito em virtude de o DETRAN ter apresentado a referida portaria nos autos da ação civil pública, alegando cumprimento integral da liminar e da ação? Em resposta a primeira pergunta, o Dr. Augusto informou que o DETRAN, sendo autarquia, com recursos financeiros próprios, e, inclusive, representando, em juízo por procurador do Estado, possui total liberdade na entabulação de acordo judicial mediante a aplicação de multa por descumprimento, ou seja, pode assumir esse ônus. Sobre a segunda indagação, respondeu, que em caso de haver a necessidade de executar o acordo, o valor da multa será destinado ao Fundo de Direitos Coletivos. E em relação à terceira e ultima pergunta, respondeu que, não acredita que o juiz irá pender para a extinção do processo sem julgamento de mérito por perda do objeto, haja vista ter ficado, evidenciado, com a instituição da referida portaria, que de fato os direitos e prerrogativas dos advogados estavam sendo violados, e o objeto da ACP é mais amplo que os direitos expressos na portaria 130/2021, portanto, entende que em caso de não haver acordo, o juiz irá apreciar o mérito e proferir a sentença. Mediante esses esclarecimentos, a Presidente da Comissão perguntou aos membros se todas as duvidas forma sanadas, oportunidade em que todos manifestaram positivamente. Na sequencia a Presidente colocou em votação, a proposta de acordo, mediante imposição de multa por descumprimento e inserção das informações da ACP, e do acordo, na portaria 130/2021, como sugerido pelo Dr. Augusto. Em votação, ficou decidido, pela realização do acordo, por UNANIMIDADE, nos moldes acima descrito. **4. ORDEM DO DIA. 4.1. Expedientes:** nenhum **4.2. Processos com julgamento iniciado:** nenhum **4.3. Processos com julgamento adiado:** nenhum **4.4. Julgamento de processos/ pauta do dia:** **4.4.1. Conhecimento:** nenhum **4.4.2 Julgamento:** nenhum **5. COMUNICAÇÕES DOS PRESENTES. 6. ENCERRAMENTO.** A Presidente da Comissão agradeceu a presença de todos, especialmente a presença do Dr. Augusto Siqueira. Nada mais havendo para ser relatado, eu, Eliane Nogueira da Silva, presidente da Comissão de Direitos de Trânsito, lavrei a presente ata, que lida e aprovada por todos os presentes segue assinada por mim.



Eliane Nogueira da Silva
Presidente da Comissão de Direito de Trânsito